



PARECER JURÍDICO- 62/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 – SRP

Objeto: Aquisição de materiais laboratoriais (tubos diversos)

Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)

I – RELATÓRIO

A Pregoeira encaminha solicitação de análise jurídica referente à abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, visando à aquisição de materiais laboratoriais destinados ao atendimento dos municípios consorciados do CIS-COMCAM.

A análise jurídica foi solicitada para verificar:

1. Adequação da modalidade Pregão Eletrônico ao objeto pretendido;
2. Pertinência da adoção do Sistema de Registro de Preços;
3. Conformidade do Termo de Referência, ETP, DFD, Edital e demais documentos com a Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Eventuais aspectos jurídicos relevantes ao regular prosseguimento do processo.

Documentos como o Trâmite Interno, Edital, Termo de Referência, DFD, ETP e Aviso de Licitação foram encaminhados para embasar esta manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Adequação da Modalidade – Pregão Eletrônico

Os materiais laboratoriais descritos no Termo de Referência possuem **especificações usuais de mercado**, são padronizados e classificados como **bens comuns**, conforme reconhecido no Termo de Referência.

Dessa forma, tratando-se de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente adequada a utilização da modalidade pregão, preferencialmente em plataforma eletrônica, conforme arts. 6º, XLI, e 29 da mesma lei.

Portanto, a modalidade é **juridicamente adequada**.

2. Adequação do Sistema de Registro de Preços – SRP

O Termo de Referência justifica minuciosamente a adoção do SRP, fundamentando-se em:



- natureza recorrente dos insumos;
- necessidade de abastecimento contínuo dos 25 municípios consorciados;
- otimização logística e redução de custos;
- histórico de pregões anteriores, demonstrando que o não parcelamento e a adoção de lote único aumentaram a competitividade e reduziram preços;
- comprovação de economia significativa em certame similar (Pregão Eletrônico nº 02/2023).

Embora o art. 82 da Lei 14.133/2021 não esteja expressamente citado nos documentos, verifica-se que o Termo de Referência atende aos requisitos materiais previstos no dispositivo, uma vez que apresenta a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços, a demonstração da natureza recorrente do objeto e a necessidade de aquisição conforme demanda. Assim, essas justificativas atendem ao art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do planejamento das contratações públicas.

3. Conformidade Documental – Lei nº 14.133/2021

A análise do conjunto documental evidencia que:

- Há **planejamento adequado**, com DFD, ETP e TR completos;
- O **Termo de Referência** apresenta os elementos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo: definição do objeto, justificativas, estimativa de preços, requisitos da solução, forma de execução, critérios de seleção e demais elementos essenciais ao planejamento da contratação;
- A **estimativa de preços** seguiu critérios da IN SEGES nº 65/2021, com cotações e consultas a preços públicos;
- Houve **justificativa técnica e jurídica** para licitação exclusiva para **ME/EPP**, amparada na LC 123/2006, LC 147/2014 e Pré-julgado 27 do TCE-PR;
- O Trâmite Interno demonstra **previsão orçamentária, financeira e autorização formal da despesa**.

O processo apresenta coerência, motivação e atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, competitividade e economicidade.

4. Outros Aspectos Jurídicos

Não foram identificadas irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame.

Cabendo, contudo, ao CIS-COMCAM observar:

- prazos e regras de publicação;
- adequada definição técnica dos itens;
- realização dos atos procedimentais segundo a Lei 14.133/2021;
- fiel cumprimento das etapas posteriores até a adjudicação e contratação.



III – CONCLUSÃO

À vista dos fundamentos acima, **opino pela viabilidade jurídica da realização do Pregão Eletrônico nº 09/2025**, sob a sistemática de Registro de Preços, considerando que a instrução processual e os documentos apresentados se encontram em conformidade com a legislação aplicável.

Ainda, nos limites das informações constantes dos autos, **opino pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame**, destacando que este parecer possui **natureza opinativa**, não substituindo o juízo administrativo da autoridade competente.

Ressalto que **não há assunção de responsabilidade pessoal** do signatário por eventuais vícios materiais, falhas documentais, omissões ou atos supervenientes ao presente parecer.

Compete exclusivamente ao **CIS-COMCAM**, por meio de suas áreas técnicas, administrativas e de controle, **assegurar a observância integral da legislação vigente**, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

- conferir a regularidade das publicações;
- observar prazos legais;
- verificar a adequação das especificações;
- garantir conformidade de todos os atos posteriores até a contratação.

É o parecer.

Campo Mourão, 18 de novembro de 2025.

Arno Valério Ferrari
OAB/PR – 33.830